

**ESCLARECIMENTO 001****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 127/2022-CSL/EMSERH****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202.103/2021- EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda das Unidades de Saúde administradas pela EMSERH, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se dos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** interpostos pela empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 127/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o **dia 27/05/2022 às 08h30min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia **20/05/2022 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

*Art. 65. (omissis)*

*§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.*

Logo, por terem sido protocolados no dia **28/03/2022**, portanto o pedido é **INTEMPESTIVO**. O Agente de Licitação resolveu por realizar a análise do mérito.

**II – DOS QUESTIONAMENTOS E DA ANÁLISE****a) QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

**PERGUNTA:**

Qual a quantidade, por unidade de saúde identificados em cada lote do certame, de resíduos sólidos da classe A5 que foi destinado para tratamento de incineração nos últimos 12 meses?.

**III - DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

Após análise e manifestação da **Gerencia Administrativa da Emserh**, setor técnico competente, o Agente de Licitação, esclarece os pontos questionados pelas empresas **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**:

**RESPOSTA 01:**

Com base na definição da categoria, qual seja; Grupo **A5**: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como, quaisquer materiais envolvidos na atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação por príons (agentes infecciosos compostos por proteínas modificadas), e que tiveram contato com órgãos, tecidos fluídos de alta infectividade para príons;

OBS: Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Colocada esta definição, é recomendação desta EMSERH, que todos os resíduos desta categoria sejam incinerados e por ser uma ainda uma expertise das empresas contratadas, ressaltamos que tal volume é sob demanda.

Isto posto, depreende-se que o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** **não** suscitou a necessidade de alteração do edital.

**V – CONCLUSÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como a data designada no Edital da **Licitação Eletrônica nº 127/2022**.

São Luís (MA), 13 de maio de 2022

**Francisco Assis do Amaral Neto**  
Presidente da CSL da EMSERH  
Matrícula nº 536